



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
ESCOLA POLITÉCNICA &
ESCOLA DE QUÍMICA**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL
REGULAMENTO**

CAPÍTULO 1

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental da Universidade Federal do Rio de Janeiro, forma institucional permanente que assegura, para docentes e discentes, a associação regular e sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação e atividades de pesquisa, é regido:

I - Por este Regulamento, aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental, pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Politécnica e homologado pelo Conselho para Graduados (CEPG);

II - Pela *Regulamentação Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu* – modalidade acadêmica da Universidade Federal do Rio de Janeiro, documento anexo à Resolução CEPG Nº 302, de 19 de julho de 2024;

III - Pela legislação universitária pertinente;

IV - Pelas demais normas e orientações estabelecidas pelo CEPG.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental da Universidade Federal do Rio de Janeiro (doravante, PEA-UFRJ) compreende um curso de mestrado acadêmico e um curso de doutorado acadêmico em Engenharia Ambiental. O mestrado acadêmico terá oferta regular e gratuita, com entradas de acordo com o calendário anual. O doutorado acadêmico terá oferta regular, contínua e gratuita. Ambos os cursos em nível terminal de ensino, qualificação e titulação.

§ 1º O Mestrado Acadêmico em Engenharia Ambiental está voltado a iniciação a pesquisa científica e tecnológica e exercício profissional de alto nível para o exercício da docência e pesquisa em Engenharia Ambiental.

§ 2º O Mestrado Acadêmico em Engenharia Ambiental confere diploma e o grau acadêmico deste decorrente, Mestre em Ciências em Engenharia Ambiental.

§ 3º O Doutorado Acadêmico em Engenharia Ambiental está voltado para a formação de pesquisadores, capacitando-os ao exercício da docência na graduação e na pós-graduação de forma plena bem como ao exercício profissional em alto nível.

§ 4º O Doutorado Acadêmico em Engenharia Ambiental confere diploma e grau acadêmico deste decorrente, Doutor em Ciências em Engenharia Ambiental.

Art 3º Os cursos do PEA-UFRJ estão abertos a candidatos diplomados que atendam às exigências definidas neste Regulamento, nos editais de seleção e às exigências da Universidade Federal do Rio de Janeiro definidas na *Regulamentação Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Rio de Janeiro*, documento anexo à Resolução CEPG Nº 302, de 19 de julho de 2024.

CAPÍTULO 2

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção 1

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º O PEA-UFRJ está instituído no âmbito de duas instâncias acadêmicas, que são a Escola Politécnica e Escola de Química, e é administrado por sua Comissão Deliberativa, presidida pelo Coordenador do Programa, que responde pelo PEA-UFRJ junto às instâncias superiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 5º A Comissão Deliberativa do PEA-UFRJ, por delegação do CEPG, atua:

I - como instância deliberativa nos casos para os quais está autorizada a exercer atribuições do CEPG;

II – instância consultiva em assuntos deliberados nas Comissões de Pós-Graduação e Pesquisa ao que o PEA-UFRJ estiver vinculado ou no CEPG.

Art. 6º A Comissão Deliberativa do PEA-UFRJ é composta:

I – pelo Coordenador do Programa, que a preside, e por seu Substituto Eventual;

II – por todos os professores permanentes e colaboradores do PEA-UFRJ;

III - por representantes discentes do PEA-UFRJ e seus suplentes sendo 02 (dois) membros titulares, e seus respectivos suplentes.

IV - por 1 (um) representante técnico-administrativo vinculado ao PEA-UFRJ e seu suplente, se houver.

§ 1º O Coordenador e o Substituto Eventual do Programa serão eleitos pelos professores permanentes do PEA-UFRJ e pelos representantes discentes, em eleições convocadas e coordenadas por comissão eleitoral específica para este pleito.

§ 2º Os representantes discentes titulares e seus suplentes, que substituirão os titulares em suas ausências, serão eleitos, para um período de 12 meses, pelos alunos do PEA-UFRJ com matrícula ativa, admitida uma recondução, em eleição convocada pelo Coordenador do Programa.

Art. 7º O Coordenador do Programa e seu substituto eventual deverão ser docentes do corpo permanente do PEA-UFRJ, integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva, Doutores, com produção reconhecida na área de conhecimento do PEA-UFRJ, refletida em seu *curriculum vitae*, submetidos os casos excepcionais à aprovação do CEPG.

§ 1º Os nomes escolhidos para Coordenador do Programa e para seu Substituto Eventual serão submetidos às Congregações da Escola Politécnica e da Escola de Química e ao CEPG para homologação, para o que cada um dos designados deverá apresentar:

I - o *curriculum vitae* no modelo exigido pelo Ministério da Educação, que demonstre produção elevada e regular;

II - as atas das instâncias competentes, a saber:

- a) do encerramento dos trabalhos da comissão eleitoral;
- b) da reunião da Comissão Deliberativa do PEA-UFRJ que referendou o resultado das eleições; e
- c) da reunião das Congregações da Escola Politécnica e da Escola de Química.

III - declaração do regime de trabalho;

IV - termo de não acumulação de cargo público;

V - demais documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Pessoal.

§ 2º O Coordenador do Programa tem mandato de dois anos, permitidas duas reconduções.

§ 3º Ao Coordenador do Programa cabe desempatar as votações, mas não participar delas, exceto como presidente dos trabalhos.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Programa:

I – manter a regularidade das reuniões do PEA-UFRJ, presidi-las, cuidar de seu registro em ata e da aprovação das atas;

II – conduzir periodicamente classificação dos docentes do PEA-UFRJ como permanentes, colaboradores ou visitantes, as diferentes categorias previstas pelo órgão do Ministério da Educação responsável pela avaliação nacional da pós-graduação. A classificação não estabelece ou altera vínculos funcionais com a Universidade Federal do Rio de Janeiro. A classificação deverá ser conduzida por Comissão de Avaliação Docente aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa e presidida pelo Coordenador.

III – cuidar das informações prestadas nos relatórios de atividades do PEA-UFRJ, solicitados pelo órgão do Ministério da Educação responsável pela pós-graduação, e de seu envio com pontualidade;

IV – designar os responsáveis pela página virtual do PEA-UFRJ na internet;

V – responder pelo PEA-UFRJ junto às instâncias superiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro;

VI – nomear comissões para apoio à gestão do PEA-UFRJ.

Art. 9º O representante discente suplente terá direito a voto na ausência de seu titular.

Art. 10º Cabe à Comissão Deliberativa do PEA-UFRJ:

I- na função de planejamento, elaborar o plano de aplicação dos recursos financeiros e, ouvido o corpo docente, formular a política acadêmica do PEA-UFRJ, de modo a assegurar a execução da proposta aprovada pelo CEPG e pelo Ministério da Educação, o que inclui:

a) propor o número e a definição das áreas de concentração, bem como as linhas de pesquisa relacionadas;

b) planejar o oferecimento de disciplinas que contemplem as linhas de pesquisa;

c) definir os critérios para participação e permanência de docentes no PEA-UFRJ;

d) definir a forma do processo seletivo para preenchimento de vagas discentes;

e) definir os critérios para a concessão de bolsas;

II – na função consultiva, em casos em que a instância decisória é o CEPG:

a) indicar as bancas examinadoras dos exames de seleção, a saber a seleção de ingresso no curso de mestrado e a de ingresso no curso de doutorado;

b) indicar as bancas examinadoras de dissertação e de teses de doutorado;

c) indicar a banca para análise de pedido de revalidação de diploma;

d) apreciar pedidos de prorrogação de prazo;

e) apreciar pedidos de transferência de alunos de outros programas de pós-graduação;

f)-aprovar Professor Visitante;

III - na função de assessoria executiva, emitir parecer sobre processos, questões ou temas que lhe forem levados à consulta pelo Coordenador do Programa e tomar decisões relativas ao funcionamento do PEA-UFRJ, o que inclui:

a) aprovar a abertura de processos seletivos, com periodicidade mínima de um ano, para os cursos de mestrado e doutorado acadêmicos, realizados isoladamente para cada curso;

b) alterar a periodicidade dos processos seletivos para os cursos de mestrado e doutorado, de acordo com a demanda de candidatos e disponibilidade de vagas e bolsas;

c) aprovar o aumento, a diminuição ou a manutenção do número de vagas discentes oferecidas a cada processo seletivo;

d) indicar os docentes responsáveis pelas disciplinas a serem oferecidas a cada período letivo;

e) credenciar docente para atuação no PEA-UFRJ;

- f) aprovar ementas de disciplinas;
- g) aprovar os pedidos de orientação;
- h) deliberar sobre solicitação de troca de orientador;
- i) deliberar sobre aproveitamento de disciplinas cursadas em outro programa de pós-graduação e sobre aproveitamento de créditos;
- j) deliberar sobre inscrição em disciplina isolada;
- k) deliberar sobre recursos relativos à solicitação de conceito "J" (Abandono Justificado);
- l) deliberar sobre concessão de regime acadêmico especial;
- m) deliberar sobre concessão, renovação e suspensão de bolsas;
- n) outros casos que o Coordenador do Programa leve à Comissão.

§ 1º Questões acadêmicas específicas ao curso de mestrado e doutorado acadêmicos do PEA-UFRJ serão deliberadas pela Comissão Deliberativa do Programa.

§ 2º A Comissão Deliberativa do PEA-UFRJ poderá indicar Comissões Assessoras para análise de processos e outros assuntos acadêmicos de que trata este artigo.

Art. 11º A Comissão Deliberativa do PEA-UFRJ reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias, abertas a todo o corpo docente do PEA-UFRJ.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador do Programa ou, na sua ausência, por seu Substituto Eventual, ou por convocatória autônoma da maioria dos membros da Comissão Deliberativa do PEA-UFRJ, em correio eletrônico endereçado a cada membro do corpo docente do PEA-UFRJ, sendo a convocação acompanhada da pauta que será objeto de deliberação.

§ 2º Nas reuniões ordinárias e extraordinárias o voto está assegurado apenas à Comissão Deliberativa do PEA-UFRJ.

Art. 12º As reuniões ordinárias podem deliberar sobre qualquer matéria que seja parte das atribuições da Comissão Deliberativa, previstas no Art. 10, e

analisar qualquer tema em que a Comissão Deliberativa atue como instância consultiva.

§ 1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente e serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As reuniões ordinárias são instaladas com a maioria simples dos membros votantes da Comissão Deliberativa, *quorum* indispensável para qualquer deliberação.

§ 3º Haverá 15 (quinze) minutos de tolerância para a constituição de *quorum* em relação à hora marcada para início da sessão, ao fim dos quais o Presidente declarará a abertura da sessão com o número de professores que estiverem presentes, o que constará de ata, com a relação nominal dos presentes.

§ 4º A sessão terá início pela apreciação da ata da sessão anterior, distribuída previamente a todos os membros da Comissão Deliberativa, válida apenas depois de aprovada.

§ 5º A inclusão de ponto extra pauta será solicitada pelo Presidente no início da sessão e, caso aprovada, será objeto de consideração como último ponto da pauta prevista e divulgada.

Art. 13º As sessões extraordinárias serão convocadas para a apreciação de questão específica, necessariamente expressa nas pautas de convocação extraordinária, a qualquer momento que se julgar necessário.

§ 1º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. A antecedência mínima poderá ser dispensada para questões classificadas como urgentes pela Coordenação do Programa.

§ 2º As reuniões extraordinárias são instaladas com a maioria simples dos membros votantes da Comissão Deliberativa, *quorum* indispensável para qualquer deliberação.

§ 3º Não haverá ponto extra pauta em sessão extraordinária.

§ 4º Haverá 15 (quinze) minutos de tolerância para a constituição de *quorum* em relação à hora marcada para início da sessão, ao fim dos quais o Presidente declarará a abertura da sessão com o número de professores que estiverem presentes, o que constará de ata, com a relação nominal dos presentes.

Seção 2

DO CORPO DOCENTE

Art. 14º O corpo docente do PEA-UFRJ será constituído majoritariamente por integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva na Universidade Federal do Rio de Janeiro, portadores de título de Doutor obtido no País, seja na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou em programa de pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, ou ainda obtido no Exterior e devidamente revalidado.

§1º Poderão suprir a exigência do título de Doutor o notório saber e a livre docência nos casos reconhecidos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§2º Desde que autorizados pela Comissão Deliberativa do PEA-UFRJ e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou a alterar o vínculo funcional previamente existente, e observadas as recomendações relativas à área de Engenharias e Engenharia Ambiental no tocante à avaliação nacional da pós-graduação, poderão compor o corpo docente do PEA-UFRJ portadores do título de doutor ou equivalente nas seguintes condições:

I - professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro, conforme definido no Art. 27 e seguintes da Lei 12.722, de 28 de dezembro de 2012 (que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior entre outras);

II - professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa ou profissional, cuja atuação na Universidade Federal do Rio de Janeiro seja permitida por cessão ou convênio;

III - professor em regime de dedicação parcial à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com percentual de carga horária dedicada ao PEA-UFRJ compatível com as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;

IV - professor aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário;

V - funcionário técnico-administrativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro com título de Doutor e competência reconhecida pelo PEA-UFRJ;

VI - bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente;

VII - profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior, de pesquisa ou profissional.

§3º Não será exigida a revalidação do título de Doutor para docentes com vínculo empregatício em instituição no Exterior.

§ 4º Casos excepcionais relativos à exigência de titulação do docente serão avaliados pela Comissão Deliberativa.

Art. 15º Cabe ao corpo docente do PEA-UFRJ:

I - realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa e direção acadêmica do PEA-UFRJ e garantir-lhes continuidade;

II - assegurar a execução da proposta do Programa aprovada pelo CEPG e pelo Ministério de Educação;

III - responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades acadêmicas do PEA-UFRJ.

Parágrafo único: Um membro do corpo docente do PEA-UFRJ poderá integrar o corpo docente de outro programa de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou de programa de pós-graduação vinculado a outra instituição de ensino superior ou pesquisa, uma vez satisfeitas as duas seguintes condições:

I - A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPG's.

II - receba autorização da Unidade Acadêmica onde está localizado o docente, assegurado o cumprimento do Art. 14 do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos).

Art. 16º Cada membro do corpo docente do PEA-UFRJ deverá atuar em uma das linhas de pesquisa do PEA-UFRJ, com projeto de pesquisa, devidamente cadastrado no sistema de informação da Universidade Federal do Rio de Janeiro pertinente, e produção a ele relacionada que atenda às metas estabelecidas pelo PEA-UFRJ para o interstício-base para a avaliação nacional da pós-graduação.

§ 1º Cada docente do PEA-UFRJ deverá oferecer disciplinas ligadas à linha de pesquisa de sua atuação, respeitado o planejamento aprovado pela Comissão Deliberativa do PEA-UFRJ.

§ 2º Quando da abertura de processo seletivo, cada docente do PEA-UFRJ deverá oferecer vagas para orientação, ligadas aos projetos que desenvolve, em número que respeite o limite total vigente de orientandos definidos pelo órgão competente do Ministério de Educação, totalizados entre todos os cursos de mestrado ou doutorado em que atue.

Art. 17º Todos os membros do corpo docente permanente do PEA-UFRJ, composto de acordo com o Art. 14, podem orientar sozinhos alunos de mestrado e doutorado.

§ 1º Professor Visitante ou professor colaborador poderão orientar aluno de mestrado ou doutorado no PEA-UFRJ apenas em conjunto com outro docente permanente do PEA-UFRJ que preencha as condições estabelecidas no *caput* do Art. 16.

§ 2º Somente os membros do corpo docente permanente do Programa de Engenharia Ambiental poderão orientar sozinhos os alunos de doutorado.

Art. 18º Os critérios de avaliação do corpo docente serão revistos após análise de relatório de avaliação promovida pelo Ministério da Educação e/ou em consonância com o planejamento acadêmico do PEA-UFRJ. Os critérios de avaliação serão específicos para a atuação nos cursos acadêmicos de mestrado e de doutorado.

Parágrafo único: Os membros do corpo docente que não tenham atendido ao disposto no Art. 17 do presente Regulamento no interstício em análise terão avaliada sua permanência no PEA-UFRJ, considerando-se os critérios de avaliação vigentes, definidos segundo estabelecido no Art. 19 do presente Regulamento.

Art. 19º A solicitação de admissão de novo membro ou de credenciamento de ex-membro no corpo docente do PEA-UFRJ será objeto de avaliação da Comissão Deliberativa, respeitado o disposto no Art. 17 e com base nos critérios definidos de acordo com o Art. 18 do presente Regulamento.

§ 1º O requerimento de admissão no PEA-UFRJ deverá ser acompanhado de cópia do *curriculum vitae* no formato exigido pelos órgãos do MEC responsáveis pela pós-graduação, de cópia do diploma de Doutor e de proposta de projeto de pesquisa a ser desenvolvido, compatível com uma das linhas de pesquisa do PEA-UFRJ.

§ 2º O *curriculum vitae* do solicitante deverá demonstrar, em relação aos últimos 5 (cinco) anos, produção científica elevada e regular, compatível com os indicadores previstos pela Grande Área Engenharias e em Engenharias I (ou outra que venha a substituí-la e à qual se vincule o PEA-UFRJ) para cursos ou programas com avaliação idêntica ou superior àquela recebida pelo PEA-UFRJ.

CAPÍTULO 3

DO REGIME ACADÊMICO

Seção 1

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 20º Poderão candidatar-se ao curso de mestrado acadêmico do PEA-UFRJ portadores de diploma de graduação em Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Química e áreas afins. Para os candidatos ao doutorado deverão ser portadores de diploma de graduação em Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Química e áreas afins e de diploma de mestrado em Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Química e áreas afins.

§ 1º O PEA-UFRJ poderá aceitar candidatura a um de seus cursos mediante declaração de conclusão de curso de graduação para os candidatos ao mestrado, e mediante declaração de conclusão de curso de mestrado aos candidatos ao doutorado; condicionada a manutenção da matrícula, em caso de admissão, à apresentação do diploma de graduação ou de mestrado respectivo, à Coordenação do Programa até o final do primeiro período letivo do aluno no PEA-UFRJ.

§ 2º Casos excepcionais relativos ao diploma de graduação serão analisados pela Comissão Deliberativa do PEA-UFRJ, bem como no caso de mudança de nível sem defesa para alunos matriculados regularmente no curso de mestrado do PEA/UFRJ conforme resolução específica do PEA, situação na qual o diploma de mestrado não é necessário.

Art. 21º O edital público deverá estabelecer critérios de avaliação de proficiência de idioma inglês, poderá estabelecer outras exigências além das referidas no Artigo 20, e especificar outros documentos comprobatórios a serem apresentados no ato de inscrição de candidatura.

Art. 22º A seleção dos candidatos será feita com base no mérito.

Parágrafo único: Os procedimentos e responsabilidades relativos ao processo seletivo estarão explicitados no edital público de seleção e serão informados aos interessados no ato da inscrição.

Art. 23º O edital de seleção deverá prever todos os prazos do processo de seleção.

Art. 24º O resultado do processo de seleção será homologado pela Comissão Deliberativa do PEA-UFRJ.

Seção 2 DA MATRÍCULA

Art. 25º Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e classificados segundo as regras fixadas no presente Regulamento e no edital de seleção.

Parágrafo único: O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do PEA-UFRJ em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser ulteriormente implantado.

Art. 26º A matrícula no Programa em Engenharia Ambiental será válida por 24 (vinte e quatro) meses para o curso de Mestrado e por 48 (quarenta e oito) meses para o curso de Doutorado em Engenharia Ambiental.

Parágrafo único: A matrícula será automaticamente cancelada ao final desses prazos.

Art. 27º Será assegurado regime acadêmico especial, mediante atestado médico apresentado ao Coordenador do Programa:

I – à aluna gestante, por seis meses a partir do nascimento da criança, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 14.925, de 17 de julho de 2024;

II – ao aluno em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, desde que por prazo que a Comissão Deliberativa considere admissível para a continuidade do processo pedagógico.

III - Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental, de trabalho de campo, ou de atuação prática.

Art. 28º O estudante poderá solicitar à Comissão Deliberativa do PEA-UFRJ, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

§ 1º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período de curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§ 2º O período total de trancamento não poderá ultrapassar seis meses para o mestrado, consecutivos ou não, e doze meses para o doutorado, consecutivos ou não.

§ 3º O trancamento de matrícula devidamente aprovado pela Comissão Deliberativa do PEA interrompe a contagem dos prazos referidos no Art. 27.

§ 4º Para efeito dos prazos previstos no Art. 27, não será contado o tempo de regime acadêmico especial, conforme disposto no Art. 28.

§ 5º A interrupção de contagem de prazos a que se referem o § 3º e o §4º do presente Artigo não se aplica às bolsas concedidas.

Art. 29º Com antecedência não inferior a 90 (noventa) dias para o término do prazo previsto no Art. 26, o estudante poderá solicitar à Comissão Deliberativa do PEA-UFRJ a prorrogação do prazo para conclusão do curso, mediante:

I – requerimento com a indicação do período de tempo solicitado e justificativa do pedido;

II – plano de trabalho referente ao período solicitado;

III - parecer circunstanciado do orientador sobre a solicitação;

IV – histórico escolar.

§ 1º O período total de prorrogação não poderá ultrapassar seis meses para o Mestrado e de doze meses para o Doutorado em Engenharia Ambiental, consecutivos ou não.

§ 2º A prorrogação deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa do PEA-UFRJ.

§ 3º A prorrogação de prazo que ultrapasse os totais previstos no § 1º do presente Artigo será obrigatoriamente submetida à aprovação do CEPG, em pedido acompanhado:

a) de acordo do orientador;

b) de parecer circunstanciado da Comissão Deliberativa do PEA-UFRJ;

c) de parecer circunstanciado das Comissões de Pós-Graduação e Pesquisa a que o PEA-UFRJ esteja vinculado.

Art. 30º O aluno do mestrado terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

I - obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina;

II - não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula ou em outros previstos neste Regulamento;

III - descumprir os prazos previstos no Art. 26, salvo nos casos em que lhe for concedida prorrogação ou regime acadêmico especial.

IV – não apresentar o diploma requerido, conforme o curso, dentro do prazo estabelecido no § 1º do Art. 20º.

V – não apresentar o comprovante de proficiência em língua estrangeira, conforme estabelecido no Art. 21º.

Art. 31º O aluno do doutorado terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

I - obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina;

II - não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula ou em outros previstos neste Regulamento;

III - descumprir os prazos previstos no Art. 26, salvo nos casos em que lhe for concedida prorrogação ou regime acadêmico especial.

IV – não apresentar o diploma requerido, conforme o curso, dentro do prazo estabelecido no § 1º do Art. 20º.

V – não apresentar o comprovante de proficiência em língua estrangeira, conforme estabelecido no Art. 21º.

Art. 32º O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão após três anos da data de cancelamento do curso de mestrado e cinco anos da data de cancelamento do curso de doutorado.

§ 1º A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo.

§ 2º Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo regulamento e pelas normas vigentes à época da readmissão.

§ 3º O aproveitamento de até 50% (cinquenta por cento) de disciplinas cursadas anteriormente do curso do PEA-UFRJ para o qual foi readmitido, será decidido pela Comissão Deliberativa do PEA-UFRJ.

Art. 33º Será autorizada, a critério da Comissão Deliberativa do PEA-UFRJ, a matrícula em disciplina isolada de alunos de outros programas de pós-graduação, de cursos de graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou de outras Instituições de Ensino Superior, respeitada a legislação universitária pertinente.

Art. 34º Não será autorizada a matrícula simultânea no PEA-UFRJ e em outro curso de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Seção 3

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

Art. 35º A disciplina é a unidade de planejamento e execução do currículo dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de pelo menos um docente devidamente credenciado.

§ 1º A carga horária mínima de uma disciplina do PEA-UFRJ são 15 (quinze) horas ou 1 (um) crédito, cômputo feito nos termos de resolução CEG-CEPG específica.

§ 2º Disciplina ministrada de forma intensiva terá a mesma carga horária prevista para sua oferta em período regular.

§ 3º Não conta para fins de totalização de créditos ou de carga horária disciplina cursada na qual o aluno não obteve aprovação.

Art. 36º A carga horária de atividade pedagógica mínima para a obtenção do título de Mestre em Ciências em Engenharia Ambiental é de 360 (trezentas e sessenta) horas ou 24 créditos, e para a obtenção do título de Doutor em Ciências em Engenharia Ambiental é de 540 (quinhentas e quarenta) horas ou 36 créditos.

§ 1º O Mestrado em Engenharia Ambiental não poderá ter duração inferior a um ano letivo; o curso de doutorado não poderá ter duração inferior a dois anos letivos.

§ 2º Poderão ser programados períodos letivos semestrais ou trimestrais de acordo com deliberação prévia da Comissão Deliberativa do programa.

Art. 37º A estrutura curricular deverá ser formalmente comunicada aos alunos por ocasião de seu ingresso no PEA-UFRJ.

§ 1º Um aluno com matrícula ativa deverá inscrever-se em pelo menos uma disciplina a cada período letivo.

§ 2º A ausência de inscrição em disciplinas, salvo nos casos de trancamento, cancelará automaticamente a matrícula.

§ 3º Para desistir da inscrição em uma disciplina, o aluno deverá observar o calendário acadêmico, divulgado a cada período letivo, desde que assegurado o disposto no § 1º do presente Artigo.

Art. 38º A solicitação de validação ou equivalência de disciplinas realizadas com aproveitamento em outros cursos de mestrado ou doutorado, no Brasil ou no Exterior, ficará a cargo de comissão especialmente designada para esse fim pelo Coordenador do Programa.

§ 1º A comissão será composta de, pelo menos, 3 (três) membros do corpo docente do PEA-UFRJ e deverá considerar:

I – o programa de cada uma das disciplinas e sua carga horária;

II – os conceitos obtidos.

§ 2º O limite máximo de transferência para a carga horária de atividade pedagógica cursada poderá contemplar até trinta por cento da carga horária necessária para integralização dos créditos no programa, se assim decidir a comissão.

Art. 39º A critério da Comissão Deliberativa do PEA-UFRJ para cada caso, poderá ser autorizado o aproveitamento de disciplina de pós-graduação cursada com aproveitamento durante a graduação, para a integralização do curso de Mestrado em Engenharia Ambiental.

Art. 40º Todo estudante matriculado no PEA-UFRJ deverá receber orientação docente individualizada.

Art. 41º A orientação será de responsabilidade de um ou mais orientadores, todos portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo um deles necessariamente pertencente ao corpo docente permanente do PEA-UFRJ e integrante do quadro ativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro; ou necessariamente pertencente ao corpo docente permanente do PEA-UFRJ e aposentado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, respeitado neste caso o previsto no Art. 14, § 2º, IV.

§ 1º No caso de haver mais de um orientador, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.

Art. 42º Poderá ser solicitada a troca de orientador, seja pelo aluno, seja pelo orientador.

§ 1º A solicitação será submetida à Comissão Deliberativa do PEA-UFRJ, que avaliará as justificativas para a solicitação, a disponibilidade de docentes na área de concentração ou linha de pesquisa do curso de mestrado ou doutorado a que o aluno está vinculado e o projeto para o qual será remanejado.

§ 2º A troca de orientador não poderá ocorrer após a defesa do exame de qualificação, exceto em caso de força maior, quando então a Comissão Deliberativa deverá analisar a excepcionalidade.

Seção 4

DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 43º O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo docente responsável e registrado no histórico escolar do discente.

§ 1º O aproveitamento do discente será expresso mediante um dos seguintes conceitos, ou graus aferidos até o limite da nota 10,0 (dez), para efeito de equivalência:

- I - A (Excelente) - entre 10,0 (dez) e 9,0 (nove) inclusive;
- II - B (Bom) - entre 8,9 (oito e nove) e 7,0 (sete) inclusive;
- III - C (Regular) - entre 6,9 (seis e nove) e 5,0 (cinco) inclusive;
- IV - D (Deficiente) - abaixo de 5,0 (cinco).

§ 2º Serão considerados aprovados os alunos avaliados com os conceitos "A", "B" ou "C" e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

Art. 44º A critério do professor responsável, a indicação "I" (Incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um semestre letivo.

Parágrafo único: A indicação "I" será automaticamente substituída pelo conceito "D" caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estabelecido pelo SIGA.

Art. 45º Um aluno poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo por motivo justificado, com aceite do professor responsável, o que será registrado no histórico escolar com a indicação "J" (Abandono Justificado).

Art. 46º A indicação "T" (Transferida) será atribuída às disciplinas referidas no Art. 39 deste Regulamento.

Art. 47º O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) mínimo para permanência do aluno curso de Mestrado ou Doutorado é 2,0 (dois), após integralização dos créditos.

§ 1º Casos excepcionais serão julgados pela Comissão Deliberativa do PEA.

§ 2º O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, a que serão atribuídos os valores A = 3; B = 2; C = 1; D = 0, sendo o peso a carga horária de cada disciplina.

§ 3º As disciplinas com indicação "I", "J" ou "T" deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

Seção 5

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE EM CIÊNCIAS EM ENGENHARIA AMBIENTAL

Art. 48º A apresentação e defesa de dissertação de mestrado somente será permitida ao aluno do PEA-UFRJ que cumprir as seguintes exigências:

I - ter realizado com aproveitamento 360 (trezentas e sessenta) horas de carga horária mínima de atividades pedagógicas;

II - ter cumprido os prazos previstos no Art. 26 do presente Regulamento para a realização das atividades pedagógicas e para a entrega e defesa de dissertação, exceção feita aos casos previstos nos Artigos 27 e 28 do presente Regulamento;

III - ter CRA igual ou superior a 2,0 (dois);

IV - publicação de, no mínimo, um artigo técnico/científico relacionado à sua dissertação, no qual, conste o seu nome como autor principal e do(s) orientador(es) como co-autor(es), em periódicos ou trabalho completo em anais de congressos.

Art. 49º O pedido de autorização de defesa deverá ser encaminhado pelo Professor Orientador à Secretaria do programa com antecedência mínima de 30 dias em relação ao prazo previsto para a defesa, acompanhado de:

I - histórico escolar atualizado do aluno;

II - Cópia de comprovante de pelo menos um artigo técnico/científico completo relacionado ao tema da pesquisa, no qual conste o nome do aluno e do(s) orientador(es) como autores, publicado ou aceite para publicação em periódico, livro ou anais de congresso;

III - Relatório resumido do software antiplágio aplicado em todo o texto da dissertação;

IV - Formulário próprio devidamente preenchido;

V - versão atual da dissertação;

VI - banca examinadora proposta, com a indicação dos membros internos (três) e externos (três);

VII - data proposta para a defesa.

Art. 50º Uma banca examinadora qualificada contará com membros titulares e membros suplentes e preencherá os seguintes requisitos:

I - todos os membros da banca examinadora, titulares e suplentes, deverão ter o grau de Doutor ou equivalente;

II - a banca examinadora para a concessão do grau de Mestre instalar-se-á com pelo menos 3 (três) membros, sem considerar os orientadores, sendo pelo menos um membro externo a UFRJ e considerando o orientador como presidente e membro efetivo;

III - A presidência dos trabalhos caberá ao orientador pertencente à Comissão Deliberativa do PEA-UFRJ, com direito a voz e a voto;

Parágrafo único: Os pedidos de aprovação de banca examinadora deverão incluir os nomes de todos os membros, titulares e suplentes, informando os links dos Currículos Lattes ou ORCID de cada membro externo ao PEA-UFRJ.

Art. 51º A banca examinadora proposta no pedido de autorização de defesa, se composta em conformidade com Art. 50, será submetida à aprovação da Comissão Deliberativa do PEA-UFRJ e à homologação pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa a que o PEA-UFRJ estiver vinculado.

Art. 52º As defesas de dissertação serão públicas.

Parágrafo único: Excepcionalmente o PEA-UFRJ poderá solicitar ao CEPG autorização para defesa fechada ao público, com cláusula de confidencialidade e sigilo, mediante solicitação justificada do orientador, acompanhada do acordo de todos os membros da banca, com aprovação da Comissão Deliberativa do PEA-UFRJ, da Congregação da Escola Politécnica, da Congregação da Escola de Química, da Comissão de Pós-graduação e Pesquisa a que o PEA-UFRJ estiver vinculado e do Conselho de Coordenação do Centro de Tecnologia.

Art. 53º Será considerada aprovada a dissertação que obtiver parecer favorável da maioria da banca examinadora em defesa pública.

Art. 54º O grau de Mestre será concedido ao aluno com rendimento acadêmico satisfatório, em conformidade com o estabelecido no Art. 48, cuja dissertação tenha sido aprovada em defesa pública por uma banca examinadora qualificada.

Parágrafo único: Ao candidato do Curso de Mestrado será outorgado o título de Mestre em Ciências em Engenharia Ambiental.

Art. 55º Acompanham a defesa da dissertação os seguintes procedimentos administrativos e acadêmicos:

I - divulgação prévia de local e horário da realização da defesa;

II - no ato de defesa, a exposição oral da dissertação por seu autor, em apresentação que não ultrapasse 50 (cinquenta) minutos, seguida de arguição do candidato pelos membros da banca examinadora;

III - registro da defesa em ata, de acordo com as instruções definidas pelo CEPG, em que será atribuído ao trabalho uma das seguintes menções:

a) aprovado;

b) aprovado com exigências;

c) reprovado.

IV - no caso de haver exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o nome do(s) membro(s) da banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

Art. 56º O cumprimento de exigências registradas em ata deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, não incluído neste prazo aquele previsto no § 3º do presente Artigo.

§ 1º Uma vez reapresentado o trabalho colocado em exigência, a nova menção deverá constar como adendo à ata da defesa em que se decidiu pelo cumprimento de exigências.

§ 2º O cumprimento das exigências deverá ser reconhecido por um dos membros externos ao PEA.

§ 3º O não cumprimento das exigências no prazo estipulado redundará automaticamente na reprovação da dissertação.

§ 4º Após a aprovação da dissertação, o aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar à Secretaria do PEA os exemplares da versão final, preparada em acordo com a resolução do CEPG específica sobre o assunto.

Art. 57º Uma vez entregue pelo aluno a versão final da dissertação aprovada, o PEA-UFRJ terá prazo máximo de trinta dias para encaminhar ao CEPG, com a documentação comprobatória das informações requeridas nos Artigos 48, 50 e 51, o processo de pedido de homologação de defesa e emissão de diploma.

Seção 6

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO AO DOUTORADO

Art. 58º Até no máximo 2 (dois) anos após a inscrição no Doutorado, o aluno deverá realizar o Exame de Qualificação, que consistirá na defesa do projeto de tese no qual será delineada a estrutura metodológica da mesma, a referências qualificadas e o desenvolvimento obtido na pesquisa.

Art. 59º O pedido de autorização de Exame de Qualificação deverá ser encaminhado pelo Professor Orientador à Secretaria do programa com antecedência mínima de 30 dias em relação ao prazo previsto para a defesa, acompanhado de:

I - histórico escolar atualizado do aluno;

II - formulário próprio devidamente preenchido;

III - versão atual do Exame de Qualificação;

IV – banca examinadora proposta, com a indicação dos membros internos (três) e externos (três);

V – data proposta para a defesa.

Art. 60º A banca examinadora deverá preencher os seguintes requisitos:

§1º Ser constituída por, no mínimo, 3 (três) membros, sem considerar os orientadores, sendo pelo menos 1 (um) pertencente ao corpo docente do PEA, e pelo menos 1 (um) membro externo ao curso, portador de título de doutor.

§2º O(s) orientador(es) (mestrado e doutorado) não fará(ão) parte da banca examinadora.

§3º A presidência dos trabalhos (mestrado e doutorado) caberá ao orientador, membro permanente do corpo docente do PEA-UFRJ, com direito a voz e não a voto.

§4º A composição da banca examinadora deverá ser aprovada pela Comissão de Aprovação de Bancas e Exames.

§5º Após o Exame de Qualificação será lavrada ata onde será explicitado o resultado de avaliação do aluno.

§6º Qualquer restrição por parte da banca que redunde em exigências, deverá ser registrada em ata.

§7º Caberá ao aluno cumprir as exigências no prazo determinado pela banca, a qual deverá indicar um de seus membros pertencente ao corpo docente do PEA-UFRJ como responsável pela verificação do cumprimento das exigências.

§8º O não cumprimento das exigências mencionadas nos parágrafos 5º e 6º levará à reprovação do candidato.

§9º Através de solicitação à Comissão Deliberativa do PEA-UFRJ, fundamentada e assinada por orientador(es) e orientado, poderá ser concedida ao aluno a prorrogação de prazo para a defesa do exame de qualificação por até 6 (seis) meses.

§10º A reprovação ou a não realização do Exame de Qualificação dentro do prazo estabelecido levarão, compulsoriamente, ao cancelamento da matrícula de doutorado.

Seção 7

DA CONCESSÃO DO GRAU DE DOUTOR EM CIÊNCIAS EM ENGENHARIA AMBIENTAL

Art. 61º Para habilitar-se à defesa de tese de doutorado, o candidato à obtenção de grau de Doutor, deverá:

I - estar matriculado no curso há no mínimo dois anos. A defesa de tese poderá ocorrer em prazo inferior, mediante aprovação da Comissão Deliberativa do PEA-UFRJ;

II - ter realizado com aproveitamento 540 (quinhentas e quarenta) horas de carga horária mínima de atividades pedagógicas;

III - ter sido aprovado no Exame de Qualificação, de acordo com a Seção 6 deste Capítulo;

IV - ter CRA igual ou superior a 2,0 (dois);

V - ter encaminhado à Secretaria, através do Orientador, os exemplares requeridos de sua tese.

Art. 62º A tese poderá seguir dois formatos, a saber:

I - texto composto por introdução, objetivos, metodologia e/ou materiais e métodos, resultados e conclusões. Neste formato, a tese deverá ser acompanhada da publicação de dois trabalhos científicos originais extraídos de sua tese, sendo pelo menos um em periódico internacional que faça avaliação explícita dos textos submetidos e que seja indexada em compêndios próprios definidos pelo Comissão Deliberativa do PEA-UFRJ;

II - texto composto de introdução e objetivos, seguida de um mínimo de três capítulos, cada qual correspondente a um artigo original extraído de sua tese, sendo publicado em periódico internacional que faça avaliação explícita dos textos submetidos e que seja indexada em compêndios próprios definidos pela Comissão Deliberativa do PEA-UFRJ. Neste formato, os capítulos referentes aos artigos publicados em idioma estrangeiro não precisarão ser traduzidos. O discente deverá necessariamente ser o primeiro autor de pelo 2 (dois) dos artigos.

Art. 63º O pedido de autorização de defesa deverá ser encaminhado pelo Professor Orientador à Secretaria do PEA-UFRJ com antecedência mínima de 30 dias em relação ao prazo previsto para a defesa, acompanhado de:

I - histórico escolar atualizado do aluno;

II - Cópia de comprovante de pelo menos um artigo técnico/científico completo relacionado ao tema da pesquisa, no qual conste o nome do aluno e do(s) orientador(es) como autores, publicado ou aceite para publicação em periódico, livro ou anais de congresso;

III - Relatório resumido do software antiplágio aplicado em todo o texto da dissertação;

IV - Formulário próprio devidamente preenchido;

V - versão atual da tese;

VI – banca examinadora proposta, com a indicação dos membros internos (três) e externos (três);

VII – data proposta para a defesa.

VIII – artigos requeridos no Art. 62, de acordo com o formato de tese adotado, ou comprovação de aceite para publicação.

Art. 64º A banca examinadora será constituída por, pelo menos, 5 (cinco) membros titulares e 2(dois) suplentes, portadores de título de doutor ou equivalente.

§1º A composição da banca titular deverá ter, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) membro pertencente à Comissão Deliberativa do PEA-UFRJ e pelo menos 2 (dois) membros externos a UFRJ, considerando o orientador como presidente e membro efetivo da banca.

§2º A presidência dos trabalhos caberá ao orientador pertencente à Comissão Deliberativa do PEA-UFRJ, com direito a voz e a voto.

§3º No caso de coorientação, apenas um orientador poderá compor a banca.

§4º Os membros suplentes deverão ser 1 (um) pertencente à Comissão Deliberativa do PEA-UFRJ e um membro externo.

Art. 65º A defesa de tese será realizada em sessão pública, com divulgação prévia de local e horário.

Parágrafo único: Excepcionalmente o PEA-UFRJ poderá solicitar ao CEPG autorização para defesa fechada ao público, com cláusula de confidencialidade e sigilo, mediante solicitação justificada do orientador, acompanhada do acordo de todos os membros da banca, com aprovação da Comissão Deliberativa do PEA-UFRJ, da Congregação da Escola Politécnica, da Congregação da Escola de

Química, da Comissão de Pós-graduação e Pesquisa a que o PEA-UFRJ estiver vinculado e do Conselho de Coordenação do Centro de Tecnologia.

Art. 66º A habilitação do candidato será procedida imediatamente em sessão pública, cabendo ao Presidente conferir o grau, ressalvando, se for o caso, o cumprimento das exigências porventura registradas.

§1º Ao candidato do Curso de Doutorado será outorgado o título de Doutor em Ciências em Engenharia Ambiental.

Art. 67º A banca examinadora poderá condicionar a aprovação da tese ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Uma vez reapresentado o trabalho colocado em exigência, a nova menção deverá constar como adendo à ata da defesa em que se decidiu pelo cumprimento de exigências.

§ 2º O cumprimento das exigências deverá ser reconhecido por um dos membros externos ao PEA.

§ 3º O não cumprimento das exigências no prazo estipulado redundará automaticamente na reprovação da tese.

§ 4º Após a aprovação da tese, o aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar à Secretaria do PEA os exemplares da versão final, preparada em acordo com a resolução do CEPG específica sobre o assunto.

Art. 68º Uma vez entregue pelo aluno a versão final da tese aprovada, o PEA-UFRJ terá prazo máximo de trinta dias para encaminhar ao CEPG, com a documentação comprobatória das informações requeridas nos Artigos 48, 50 e 51, o processo de pedido de homologação de defesa e emissão de diploma.

CAPÍTULO 4 **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 69º Esta Regulamentação entrará em vigor após ter sido aprovada pelos colegiados competentes e no ato da sua publicação no Boletim da UFRJ.

Art. 70º Os casos omissos e as alterações nesta Regulamentação serão submetidos ao Corpo Docente do PEA-UFRJ pela Coordenação.

Aprovado
Publicado no BUFRJ

Aprovado CD PEA 07/11/2024